

CONTRATO Nº 178/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FONTE LUMINOSA NA PRAÇA “DR RUBENSVAL BENVINDO MACIEL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR.

CONTRATO Nº 178/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1162/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR**, inscrita no CNPJ nº 34.735.831/0001-23, com sede à Rua Galdino Zaros nº 306, Bairro Jardim Domingos de Leo, Marília, Estado de São Paulo, representada por **LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR** portador do RG. nº 41039649 e CPF 428.495.588-85 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da Dispensa de Licitação nº 1162/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e Medida Provisória 961 de 06/05/2020 e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução fonte luminosa, na Praça Dr. Rubensval Benvindo Maciel, localizada na Rua General Flores da Cunha, S/Nº, devendo ter área total de 153,86 m²; formato circular com 07,00 metros e canteiro com altura média de 0,80 metros; executada em concreto armado; devendo ser feita a instalação de motobombas; execução da parte hidráulica, desde alimentação, sucção e filtração da água; impermeabilização com resina e selante PU; revestimento interno em PU e externo com pastilhas cerâmicas – cor a ser definida in loco; aproximadamente 25 bicos articulados de jato de água para efeitos de apelo estético aproximadamente 20 pontos de iluminação LED subaquática; painel de controle com sistema de controle de bombas, iluminação subaquática e programação para seu horário de funcionamento e execução de casa de máquinas para proteção de equipamentos e painel de controle.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução da obra é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da proposta apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Seção de serviços de utilidade pública

Programática: 15.452.0020.1.026 – Construção e/ou reforma de praças, parques e jardins

Ficha 278 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após execução total dos serviços, e em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Os materiais a serem utilizados na Obra é de responsabilidade da Contratada, bem como todo o maquinário e funcionários, devendo ser aplicados materiais de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta Dispensa nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Diretoria e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais através do Fiscal do Contrato oriundo da presente licitação, o Sr. Everton Tavares Amorim de Lira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 04 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE
CONTRATANTE**

**LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR
LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **LUCAS APARECIDO DA SILVA BERCHOR**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **178/2022**

OBJETO: **para execução de fonte luminosa na praça “Dr Rubensval Benvindo Maciel”,**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 04 de novembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: : **Lucas Aparecido Da Silva Berchor**

Cargo: **Proprietário**

RG. nº **41039649** e CPF **428.495.588-85**

Data de Nascimento: **10/09/1994**

Endereço residencial completo: **Rua Galdino Zaros, 306, Jardim Domingos de Leo, Marília-SP, 17523-005**

E-mail institucional: lucasberchor14@gmail.com

E-mail pessoal: lucasberchor14@gmail.com

Telefone(s): 14 99718-0491

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18 99759-0063

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:

Nome: Everton Tavares Amorim de Lira

Cargo: Engenheiro Civil

RG. nº 44.568.656-X SSP/SP e CPF nº 371.783.658-70

Data de Nascimento: 24/09/1989

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 780, Jardim das Esmeraldas, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: everton.lira@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: everton.v8@hotmail.com

Telefone(s): 14-99808-2409

Assinatura: _____